



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 001/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 001627/2025, que autoriza a:

NOME: RODOLFO GRUNEWALD

CPF: 734.730.307-91

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO JATIBOCAS, ZONA RURAL, ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA.

Esta licença é válida até **28 de janeiro de 2036**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 23** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 27 de janeiro de 2026.

Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Operação nº: 001/2026
Atividade Licenciada: Despulpamento/Descascamento de café, em via úmida.

Eu Rodolfo Goumeauwald afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 73473030791

Data: 10 / 102 / 2026

Out



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 001627/2025

Requerente: Rodolfo Grunewald

Atividade Licenciada: Despulpamento/descascamento de café em via úmida, coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 301992/7784987

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

Nome: Rodolfo Grunewald.
Processo SEMAMA nº. 001627/2025.
Licença Municipal Ambiental de Operação nº. 001/2026.
Atividade: Despulpamento/descascamento de café em via úmida.
Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).
Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.
3. Esta licença refere-se à atividade de despulpamento de café em via úmida, localizado pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 301992/7784987, com 1 (um) despulpador instalado com capacidade de 2.000 l/h.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
6. Realizar a limpeza e manutenção do despoldador e do filtro, de forma que sua eficiência seja garantida.
7. Destinar adequadamente a Água Residuária do Café (ARC), após o processo de filtragem destinar o efluente para a infiltração subsuperficial controlada no solo, sendo vedada a disposição final em Área de Preservação Permanente, bem como fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, em corpos hídricos.
8. Caso ocorra a aplicação da Água Residuária de Café (ARC) em lavouras (fertirrigação) esta será autorizada somente mediante prévia recomendação agrônômica do volume a ser aplicado por hectare.
9. Visando o uso racional dos recursos naturais, recomendamos o reuso da água através do processo de recirculação.
10. Apresentar cópia da outorga de direito de uso de recursos hídrico vigente. **Prazo de 90 (noventa) dias.**
11. O resíduo orgânico (casca de café) não poderá ficar armazenado na área da atividade, devendo ser retirado do local, com destinação adequada, e fora de Área de Preservação Permanente, a fim de evitar possível contaminação dos solos e corpos de água, geração de odores, bem como proliferação de insetos e outros vetores.
12. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
13. Realizar limpeza do entorno e do interior das lagoas de infiltração, bem como do tanque de recirculação da água, destinando adequadamente o material proveniente da limpeza para compostagem e/ou culturas agrícolas. **Apresentar relatório Descritivo/fotográfico da limpeza da lagoa de infiltração. Prazo: 120 dias após finalização da atividade.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14. O local onde é realizado o lançamento das cascas oriundas do despulpamento do café deve possuir piso impermeabilizado.
15. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
16. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença ou ainda a completa interrupção da atividade.
17. Comunicar previamente à SEMAMA quaisquer alterações na rotina produtiva, no layout ou a previsão de ampliação do empreendimento, com a obtenção do licenciamento ambiental pertinente, bem como informar eventual paralisação definitiva da atividade no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando relatório ou cronograma de desmobilização e/ou descaracterização, ou as devidas justificativas técnicas, sob pena de cancelamento deste Termo em caso de descumprimento.
18. O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
19. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
20. Fica proibida a realização de quaisquer outras atividades na área do empreendimento que não estão enquadradas na respectiva licença.
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual n° 1.777/07, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
22. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.

- 23.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, o prazo para cumprimento inicia-se a partir da data de recebimento. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.